



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

### **PROJETO DE LEI Nº 87/2025**

**“Regulamenta e estabelece a estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

**Art. 1º.** O Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego será composto pela seguinte estrutura:

- I. Superintendência de Trânsito;
- II. Supervisão de Trânsito Urbano;
- III. Supervisão de Tráfego Rural;
- IV. Agentes Operacionais de Fiscalização de Trânsito;
- V. Junta Administrativa de Recursos contra Infrações (JARI).

**§ 1º.** A Superintendência de Trânsito terá sua estrutura administrativa composta pelo seguinte cargo:

- I. Denominação: **SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO**
- II. Código/Nível : **AG XIV**
- III. Vagas : **01**
- IV. UPV : **600**
- V. Remuneração: **R\$ 6.559,67**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

VI. Jornada : **240 horas/40 horas semanais**

VII. Requisitos : **Ensino médio e experiência de 12 meses de experiência na Administração Pública.**

VIII. Provimento : **Amplo**

IX. Atribuições :

a. Exercer a direção, coordenação e supervisão geral das atividades do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego;

b. Representar o Município junto aos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito (CONTRAN, DENATRAN/SENATRAN, DETRAN/MG, Polícia Militar Rodoviária, entre outros);

c. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito municipal, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (art. 24);

d. Determinar e coordenar as ações de engenharia, fiscalização, educação e operação de trânsito;

e. Planejar e aprovar a sinalização viária urbana e rural, observadas as normas do CONTRAN;

f. Aplicar penalidades por infrações de trânsito de competência municipal e julgar recursos de 1<sup>a</sup> instância (art. 24, VIII e IX, CTB);

g. Encaminhar relatórios e dados estatísticos à Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN);

h. Supervisionar o credenciamento e a capacitação dos agentes de trânsito;

i. Propor e coordenar campanhas educativas de trânsito;

j. Elaborar o plano municipal de mobilidade e segurança viária;

k. Expedir portarias, instruções e ordens de serviço necessárias à execução das atividades do DMTT;

l. Gerir recursos humanos, materiais e orçamentários do Departamento.

m. cumprimento de outras atividades determinadas pelo Chefe do Executivo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

n. outras atribuições e atividades correlatas com a função.

**§ 2º.** A Supervisão de Trânsito Urbano terá sua estrutura administrativa composta pelo seguinte cargo:

I. Denominação : **SUPERVISOR DE TRÂNSITO URBANO**

II. Código/Nível : **AG X**

III. Vagas : **01**

IV. UPV : **350**

V. Remuneração: **R\$ 3.826,48**

VI. Jornada : **240 horas/40 horas semanais**

VII. Requisitos : **Ensino superior, conhecimento do CTB e experiência de 6 meses de experiência na Administração Pública.**

VIII. Provimento : **Amplo**

IX. Atribuições :

a. Prestar assessoramento técnico ao Superintendente nas questões relativas ao trânsito urbano;

b. Coordenar as atividades de engenharia de tráfego e sinalização viária na zona urbana;

c. Fiscalizar e acompanhar a instalação, manutenção e revisão da sinalização vertical, horizontal e semafórica;

d. Planejar medidas de controle de tráfego, estacionamento e circulação de veículos e pedestres;

e. Realizar estudos de fluxo e elaborar propostas de melhorias na mobilidade urbana;

f. Apoiar e supervisionar as atividades dos agentes operacionais nas áreas urbanas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

- g. Elaborar relatórios técnicos e estatísticos sobre ocorrências e intervenções no trânsito;
- h. Participar de campanhas educativas e ações de orientação ao público;
- i. cumprimento de outras atividades determinadas pelo Superintendente de Trânsito;
- j. outras atribuições e atividades correlatas com a função.

**§ 3º.** A Supervisão de Tráfego Rural terá sua estrutura administrativa composta pelo seguinte cargo:

I. Denominação: **SUPERVISOR DE TRÁFEGO RURAL**

II. Código/Nível: **AG X**

III. Vagas : **01**

IV. UPV : **350**

V. Remuneração: **R\$ 3.826,48**

VI. Jornada : **240 horas/40 horas semanais**

VII. Requisitos : **Ensino superior, conhecimento CTB e experiência de 6 meses de experiência na Administração Pública.**

VIII. Provimento : **Amplo**

IX. Atribuições :

- a. Prestar assessoramento técnico ao Superintendente nas questões relativas ao tráfego rural;
- b. Planejar, orientar e coordenar o tráfego de veículos nas estradas vicinais e nas zonas rurais do Município;
- c. Apoiar o controle e a sinalização de vias de acesso a comunidades rurais, escolas, feiras e eventos;
- d. Promover a integração entre as ações de transporte rural e urbano, visando à segurança viária;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

- e. Fiscalizar o transporte escolar e o tráfego de veículos pesados ou agrícolas em estradas municipais;
- f. Coordenar operações de interdição ou desvio de tráfego rural quando necessário;
- g. Levantar dados e propor medidas de engenharia de tráfego adequadas às condições das vias rurais;
- h. Orientar condutores e usuários sobre as normas de circulação e conduta previstas no CTB aplicáveis ao meio rural;
- i. Elaborar relatórios técnicos de ocorrências e propor melhorias de segurança;
- j. cumprimento de outras atividades determinadas pelo Superintendente de Trânsito;
- k. outras atribuições e atividades correlatas com a função.

**§ 4º.** Os Agentes Operacionais de Fiscalização de Trânsito terá sua estrutura administrativa composta pelos seguintes cargos:

I. Denominação: **AGENTE OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

II. Código/Nível: **AG VII**

III. Vagas : **04**

IV. UPV : **250**

V. Remuneração: **R\$ 2.733,20**

VI. Jornada : **240 horas/40 horas semanais**

VII. Requisitos : **Ensino médio completo, conhecimento CTB e experiência de 6 meses de experiência na Administração Pública.**

VIII. Provimento : **Amplo**

IX. Atribuições :

- a. Executar a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito, no âmbito das vias municipais, aplicando penalidades previstas no CTB;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

- b. Orientar condutores e pedestres visando à segurança e fluidez do trânsito;
- c. Controlar o tráfego em locais de grande movimento, eventos e situações emergenciais;
- d. Operar sistemas de controle semafórico e sinalização;
- e. Lavrar autos de infração, de acordo com o art. 280 do CTB, sempre que constatar irregularidades;
- f. Participar de operações conjuntas com outros órgãos de segurança e fiscalização;
- g. Auxiliar nas atividades de educação e conscientização de trânsito;
- h. Zelar pelos bens e equipamentos públicos utilizados nas operações;
- i. Atuar sob supervisão técnica direta dos Supervisores e orientação do Superintendente;
- j. Elaborar relatórios diários de ocorrência e encaminhá-los à chefia imediata;
- k. cumprimento de outras atividades determinadas pelo Superintendente de Trânsito;
- l. outras atribuições e atividades correlatas com a função.

**§ 5º.** Todos os agentes e servidores do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego do Município de São Francisco, deverão receber capacitação específica em legislação de trânsito para o exercício das funções, nos termos da Resolução Contran nº 926/2022 e para os Agentes Operacionais de Fiscalização de Trânsito, prévio credenciamento junto à SENATRAN, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (art. 280, § 4º).

**Art. 2º.** Acrescenta ao Quadro de Cargos Comissionados (Anexo I) do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos Setoriais da Administração, instituído pela Lei Municipal nº 3.036 de 15 de março de 2016, o cargo de **Gestor de Manutenção Eletromecânica**, com as seguintes especificações:

- I. Denominação: **GESTOR DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

**II. Código/Nível: AG XII**

**III. Vagas : 01**

**IV. UPV : 500**

**V. Remuneração: R\$ 5.463,28**

**VI. Jornada : 240 horas/40 horas semanais**

**VII. Requisitos : Experiência 30 meses de experiência em manutenção eletromecânica.**

**VIII. Provimento : Amplo**

**IX. Atribuições:**

a. programação de manutenções eletromecânicas preventivas e corretivas em painéis e quadros de comandos elétricos das comunidades rurais do Município de São Francisco;

b. elaboração e interpretação de projetos de quadros e painéis elétricos;

c. efetuar inspeções e vistorias em quadros e painéis eletromecânicos, estabelecendo plano de manutenção preventiva e corretiva;

d. especificar peças e equipamentos eletromecânicos para substituição em manutenções preventivas e corretivas;

e. efetuar inspeções em locais onde serão perfurados poços artesianos, visando adequar a melhor localização e funcionamento dos painéis e quadros eletromecânicos;

f. interlocução com diversos órgãos da administração municipal, visando assegurar o regular funcionamento dos painéis e quadros eletromecânicos.

g. cumprimento de outras atividades determinadas pela Chefia imediata;

h. outras atribuições e atividades correlatas com a função.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lastreadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual e ainda, por créditos adicionais suplementares e especiais, se necessários.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco, 27 de outubro de 2025.

**DANIE FONSECA ROCHA  
Presidente da Câmara**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claro nº 229- Centro-CEP: 39.300.000- FONE: (38) 3631-1368

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

**EMENTA:** Altera a Lei Complementar nº 023, de 17 de março de 2015, que institui o novo Estatuto dos Servidores Públicos das administrações diretas, autárquicas e fundacionais do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, para dispor sobre as funções de confiança e a remuneração de membros de comissões específicas.

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

**Art. 1º.** O Artigo 92 da Lei Complementar nº 023, de 17 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 92.** O acréscimo pecuniário pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, disposto no inciso I do art. 91 desta Lei, aplicar-se-á aos servidores designados para composição das Comissões Permanentes de Licitação, Pregão e Equipe de Apoio, das Comissões junto à Corregedoria Municipal e, ainda, daquelas Comissões Provisórias formadas mediante ato administrativo motivado, na forma da oficialização dos indicados.

**Parágrafo Único:** Os membros das referidas comissões terão sua ausência abonada, e durante cada procedimento perceberão o vencimento base relativo à terceira referência posterior àquela em que estiver posicionado."

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco, 27 de outubro de 2025.

**Daniel Fonseca Rocha  
Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

### PROJETO DE LEI Nº 88/2025

**“Autoriza o Executivo Municipal, mediante Concessão Pública, conceder direito de uso oneroso do espaço público denominado “Peixe Vivo” e dá outras providências “.**

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante concessão pública e prévio procedimento licitatório, o uso oneroso do bem público situado à Avenida Presidente Dutra nº. 1200 – Cais – Orla do Rio São Francisco/MG, denominado “Peixe Vivo”, para exploração comercial, observadas as disposições desta Lei e da legislação federal aplicável.

**Art. 2º.** A concessão de uso de que trata esta Lei terá por objeto a utilização total das dependências do bem público, por particulares, nos termos do artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, para fins de exploração econômica ou de interesse coletivo, mediante contraprestação pecuniária em favor do Município.

**Art. 3º.** A concessão de uso será formalizada por contrato administrativo, devendo ser precedida de regular procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo edital deverá especificar, obrigatoriamente:

- I. o objeto e as condições de utilização do bem;
- II. o valor mínimo da outorga e os critérios de reajuste;
- III. as obrigações do concessionário quanto à conservação e manutenção dos bens;
- IV. as intervenções e adequações estruturais a serem executadas pelo concessionário;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

V. prazo de vigência da concessão;

VI. as hipóteses de prorrogação, rescisão e extinção da concessão, e

VII. demais cláusulas necessárias à garantia do interesse público.

**Art. 4º.** O prazo da concessão onerosa de uso será fixado no respectivo edital e contrato, não podendo exceder a 30 (trinta) anos.

Parágrafo único. O prazo de concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que:

I. demonstrada a conveniência administrativa e o interesse público;

II. a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

III. previsão expressa no instrumento contratual.

**Art. 5º.** Findo o prazo da concessão, ou em caso de sua extinção ou rescisão antecipada, o bem público será restituído ao Município, nas condições previstas no contrato, sem qualquer direito de retenção ou indenização, ressalvadas as benfeitorias autorizadas e não amortizadas.

**Art. 6º.** Aplicam-se subsidiariamente às concessões reguladas por esta Lei, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, as disposições vigentes da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

São Francisco, 27 de outubro de 2025.

**DANIEL FONSECA ROCHA**  
**Presidente da Câmara**